



CONTRATO Nº 119/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS e inscrito no CPF nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.418.175/0001-67, com sede Av. 21 de abril, nº 840 – centro – Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Ademar Wildner Finkler**, portador da Cédula de Identidade nº 2034259891 SSP/RS e inscrito no CPF nº 432.492.640-91, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 034/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 065/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020 firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de totens para álcool em gel solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração, para enfrentamento ao COVID-19, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	07	Unid.	Dosador de álcool – adulto. -Fabricado em aço carbono; -Reservatório de 10 litros em aço inox; -Bica com chapa de proteção para jatos irregulares; -Válvula de pedal com garantia de 1 ano; -Sapata de fixação; - Altura da bica de aprox. 90 centímetros.	Finkler	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
02	02	Unid.	Dosador de álcool – infantil. -Fabricado em aço carbono; -Reservatório de 10 litros em aço inox; -Bica com chapa de proteção para jatos irregulares; -Válvula de pedal com garantia de 1 ano; -Sapata de fixação; - Altura da bica de aprox. 70 centímetros.	Finkler	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.



O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos. O contratado deverá entregar o objeto na Rua Padre Anchieta, nº 90, centro.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 1114 44905234000000 0020 E 20686.5 MAQUIN., UTENSIL
0803 12 365 0041 1054 44905234000000 0020 E 24582.8 MAQUIN., UTENSIL
0804 12 365 0051 1077 44905234000000 0020 E 26400.8 MAQUIN., UTENSIL
0401 10 301 0107 1005 44905234000000 4001 E 90973.4 MAQUIN., UTENSIL
0301 04 122 0011 1003 44905234000000 0001 E 1534.2 MAQUIN., UTENSIL

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.



As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA oferece garantia total para os bens descritos na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos produtos, oriundo de vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Pedro Ademar Wildner Finkler.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino, Sra. Sandra Bays, Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária, Sra. Noely Maria de Castro e Secretaria da Administração, através do Secretário, Sr. Gustavo Sturmer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 065/2020, Dispensa de Licitação nº 034/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso "caput" e Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 29 de outubro de 2020.

Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA
CONTRATANTE

Pedro Ademar Wildner Finkler
**FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO
DE ÁGUAS LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 119/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**.